

Resumo do julgamento do STF sobre a Reforma da previdência

O STF retomou hoje, 19/06/24, o julgamento da reforma da previdência e falta apenas o voto do Ministro Gilmar Mendes para o resultado final das ADIs de números 6.254, 6.255, 6.256, 6.258, 6.271, 6.279, 6.289, 6.361, 6.367, 6.384, 6.385 e 6.916.

O Ministro Gilmar Mendes pediu vistas e não há data prevista para o julgamento ser retomado.

Embora haja maioria formada nos temas veiculados nas ações, até que o resultado seja proclamado, os Ministros poderão modificar seus votos.

Destacamos os principais temas e o resultado até o momento.

Há maioria para declaração de inconstitucionalidade:

O Ministro Edson Fachin, que divergiu do relator, apontou a inconstitucionalidade dos seguintes pontos. Ele foi acompanhado integralmente por Dias Toffoli, Cármen Lúcia, Rosa Weber e André Mendonça e parcialmente pelo Ministro Alexandre de Moraes e Luiz Fux

- **Contribuição extraordinária em caso de déficit atuarial-Regime Próprio**

A Reforma prevê, na existência de déficit atuarial, a implementação de contribuição extraordinária para equilibrar as contas do fundo de previdência dos servidores.

- **Majoração da base de cálculo dos aposentados e pensionistas- Regime Próprio**

Na hipótese de déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário mínimo.

Antes da reforma a contribuição incidia sobre os valores acima do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que atualmente é de R\$ 7.786,02.

Muitos Estados e Municípios, ao aplicarem a regra da da EC 103/19 ampliaram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária, levando a forte decréscimo nos salários dos aposentados, aposentadas e pensionistas.

- Anulação de aposentadorias concedidas por tempo de serviço para contribuintes que não recolheram a respectiva contribuição- Impacta aposentadoria de Magistrados e membros do Ministério Público

- Distinção na forma de cálculo para mulheres do regime próprio e mulheres do regime geral de previdência.

No RGPS, as mulheres têm o direito de crescer 2%, a cada ano, aos proventos a partir de 15 anos de contribuição. O Ministro Fachin entende que não deve existir distinção na forma de cálculo entre os dois regimes.

Majoria pela constitucionalidade:

- **Fim do duplo teto:** antes da reforma os aposentados, aposentadas e pensionistas acometidos por doença grave teriam a contribuição previdenciária recolhida apenas sobre o valor que superasse o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social, o que gerava isenção para muitos servidores.
- **Cálculo da pensão por morte:** A alteração mais impactante foi com relação a pensão por morte e há maioria por sua constitucionalidade.

Resultado empatado

- **Alíquota progressiva**

Antes da reforma da Previdência, os servidores e servidoras federais e na maior parte dos Estados e Municípios, contribuíam com alíquota fixa de 11%, independentemente dos salários.

A EC 103, porém, introduziu a progressividade da alíquota e a contribuição passou a variar de 7,5% a 22%, conforme quadro :

BASE DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA INCIDINDO SOBRE A FAIXA DE VALORES
Até 1.412,00	7,5%
De 1.412,01 até 2.666,68	9%
De 2.666,69 até 4.000,03	12%
De 4.000,04 até 7.786,02	14%
De 7.786,03 até 13.333,48	14,5%
De 13.333,49 até 26.666,94	16,5%
De 26.666,95 até 52.000,54	19%
Acima de 52.000,54	22%

Brasília, 19 de junho de 2024

Camilla Louise Galdino Cândido

OAB-DF 28.404

¹ Fonte: INSS